

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
<p>Art. 13. Além da obrigação de que trata o artigo anterior, a Câmara de Dirigentes Lojistas, para se associar e se manter associada à Federação deverá satisfazer também as condições abaixo:</p> <p>(...)</p> <p>X. Reconhecer e utilizar o departamento do SPC Santa Catarina, como o centralizador e fornecedor de produtos, exceto para a utilização do processador do movimento lojista (SPC Brasil), cumprindo-se as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Estadual do SPC Santa Catarina, em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, facultado à CDL a disponibilização de produtos e serviços próprios de forma independente e a seu livre critério</p>	<p>Art. 13. Além da obrigação de que trata o artigo anterior, a Câmara de Dirigentes Lojistas, para se associar e se manter associada à Federação deverá satisfazer também as condições abaixo:</p> <p>(...)</p> <p>X. Reconhecer e utilizar o departamento do SPC Santa Catarina, como o centralizador e fornecedor de produtos, exceto para a utilização do processador do movimento lojista (SPC Brasil), cumprindo-se as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Estadual do SPC Santa Catarina, em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, facultado à CDL a disponibilização de produtos e serviços próprios de forma independente e a seu livre critério</p>	<p>Este inciso foi foco de muitos problemas no passado, de modo que, estando o Estado definitivamente pacificado e todas as CDLs processando informações através do SPC Brasil, não se justifica a sua manutenção. Por este motivo, sugerimos a sua supressão.</p>
<p>Art. 14. São direitos das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas e regulares:</p> <p>(...)</p> <p>XI. Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.</p>	<p>Art. 14. São direitos das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas e regulares:</p> <p>(...)</p> <p>XI. Constituir tantos órgãos complementares quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial, podendo denominá-los “Núcleos” ou “Câmaras Setoriais” (salvo aqueles cuja denominação tiver sido padronizada pela CNDL).</p>	<p>Aqui busca-se meramente aprimorar a redação existente.</p>
<p>Art. 15. São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas:</p> <p>(...)</p> <p>VII. Utilizar o SPC Santa Catarina, quando desejar e assim contratar, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das Normas emanadas do Conselho Estadual do SPC Santa Catarina para o uso dos demais serviços e produtos postos a disposição, respeitando normas e acordos firmados pela FCDL/SC.</p>	<p>Art. 15. São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas:</p> <p>(...)</p> <p>VII. Utilizar o SPC Brasil, quando desejar e assim contratar, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das normas emanadas do Conselho Nacional do SPC e, em caráter supletivo, da FCDL/SC, sem prejuízo da disponibilização de outros produtos e serviços não relacionados ao SPC de forma independente e a seu livre critério</p>	<p>Em vários momentos o Estatuto atual faz menção ao “SPC Santa Catarina”, uma realidade que não mais existe. No entanto, por se tratar de uma proposta de alterações pontuais na norma, sugerimos apenas reforçar a obrigatoriedade de utilização do processador nacional, sem qualquer prejuízo ao direito das CDLs oferecerem outros produtos e serviços que não estejam relacionados a <i>bureau</i> de crédito.</p>

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
<p>Art. 15. São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas: (...) XV. Informar a FCDL e a CNDL o numero atual de associados conforme regras definidas pelas Diretorias e divulgadas:</p>	<p>Art. 15. São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas: (...) XV. Informar e manter permanentemente atualizado junto a FCDL/SC o número total de seus associados, inclusive aqueles que não fazem uso do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), sob pena do disposto no artigo 18;</p>	<p>Esta proposta de alteração visa a reforçar a obrigatoriedade de as CDLs informarem o número total de associados, pouco importa se são “consultentes” ou “não-consultentes”.</p>
<p>Art. 38. A Diretoria será composta pelo: I. Presidente II. 1º Vice-Presidente com funções de Assuntos Públicos e Políticos III. Vice-Presidente de Serviços IV. Vice-Presidente Administrativo Financeiro V. Vice-Presidente de Eventos e Planejamento VI. Vice-Presidente de Coordenação Distrital VII. Vice-Presidente de Aperfeiçoamento Empresarial e CDL Jovem VIII. Vice-Presidente de Patrimônio; IX. Vice-Presidente Conselheiro.</p>	<p>Art. 38. A Diretoria será composta pelo: I. Presidente; II. Vice-Presidente de Assuntos Públicos e Políticos; III. Vice-Presidente de Serviços; IV. Vice-Presidente Administrativo-Financeiro; V. Vice-Presidente de Eventos e Planejamento; VI. Vice-Presidente de Coordenação Distrital; VII. Vice-Presidente de Aperfeiçoamento Empresarial; VIII. Vice-Presidente de Patrimônio; IX. Vice-Presidente Conselheiro.</p>	<p>A alteração na nomenclatura dos cargos reflete os aprimoramentos realizados pela atual gestão da FCDL/SC na distribuição de competências dos Vice-Presidentes.</p>
<p>Art. 39. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo 11 (onze) vezes ao ano, com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre cada reunião, para apresentação de relatórios e discussão de assuntos de interesse da entidade e do movimento empresarial em geral:</p>	<p>Art. 39. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente até 10 (dez) vezes ao longo do ano e extraordinariamente mediante convocação do Presidente, para apresentação de relatórios e discussão de assuntos de interesse da entidade e do movimento empresarial em geral:</p>	<p>Aprimoramento de redação.</p>
<p>Art. 42. As Vice-Presidências têm as seguintes atribuições: I. 1ª Vice-Presidência com funções de Assuntos Públicos e Políticos, com competência para: (...) II. Vice-Presidência de Serviços, com competência para: a) Substituir o Vice-Presidente para Assuntos Públicos e Políticos em seus impedimentos temporários; (...) III. Vice-Presidência Administrativa Financeira, com competência para: (...)</p>	<p>Art. 42. As Vice-Presidências têm as seguintes atribuições: I. Vice-Presidente de Assuntos Públicos e Políticos, com competência para: (...) II. Vice-Presidente de Serviços, com competência para: a) Substituir o Vice-Presidente de Assuntos Públicos e Políticos em seus impedimentos temporários (...) III. Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, com competência para: (...)</p>	<p>Aprimoramentos de redação e padronização dos nomes dos cargos. Além disso, a atribuição constante da alínea “f” do inciso VI é deslocada para o Coordenador Estadual da CDL Jovem (ver artigo 107 da proposta).</p>

IV. Vice-Presidência de Eventos e Planejamento, com competência para:
 (...)

V. Vice-Presidência de Coordenação Distrital, com competência para:
 (...)

VI. Vice-Presidência de Aperfeiçoamento Empresarial e CDL Jovem, com competência para:
 (...)

f) Fomentar a criação de Núcleos Jovens com preparação e treinamento para o surgimento de novas lideranças lojistas.
 (...)

VII. Vice-Presidência de Patrimônio, com competência para:
 a) Substituir o Vice-Presidente de Aperfeiçoamento Empresarial e CDL Jovem em seus impedimentos temporários;
 (...)

IV. Vice-**Presidente** de Eventos e Planejamento, com competência para:
 (...)

V. Vice-**Presidente** de Coordenação Distrital, com competência para:
 (...)

VI. Vice-**Presidente** de **Aperfeiçoamento Empresarial**, com competência para:
 (...)

~~f) Fomentar a criação de Núcleos Jovens com preparação e treinamento para o surgimento de novas lideranças lojistas.~~

(...)

VII. Vice-**Presidente** de Patrimônio, com competência para:
 a) Substituir o Vice-Presidente de **Aperfeiçoamento Empresarial** em seus impedimentos temporários;
 (...)

Art. 79. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da Federação serão estimadas e fixadas em orçamento.

I. São receitas institucionais as que provêm de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:
 a) As contribuições federativas obrigatórias das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas, cujos valores serão fixados pela Diretoria da Federação;
 (...)

Art. 79. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da Federação serão estimadas e fixadas em orçamento.

I. São receitas institucionais as que provêm de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:
 a) As contribuições federativas obrigatórias das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas, ~~cujos valores serão fixados pela Diretoria da Federação;~~
 (...)

II. Para efeitos do disposto na alínea “a” do inciso anterior, o valor da contribuição federativa, estabelecido pela Diretoria da Federação, será reajustado anualmente no mês de janeiro com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos 12 (doze) meses.

Diante da omissão do Estatuto e no interesse de definir uma regra clara e transparente, faz-se necessário estabelecer um parâmetro de reajuste automático das contribuições federativas devidas pelas CDLs. Assim, a proposta prevê que o valor será reajustado anualmente no mês de janeiro com base na variação acumulada do INPC dos últimos 12 meses.

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
<p>Art. 107. A FCDL manterá uma coordenação estadual da “CDL Jovem”, presidida pelo seu Vice - Presidente de Aperfeiçoamento Empresarial e CDL Jovem que editará um regulamento geral para o seu funcionamento além de diretrizes básicas a serem adotadas pelas “CDLs Jovens” das CDLs.</p>	<p>Art. 107. As ações da CDL Jovem no âmbito da FCDL/SC serão geridas pelo Coordenador Estadual da CDL Jovem, nomeado pelo Presidente, previamente ouvida a Diretoria, dentre associados de CDLs que tenham prestado relevantes serviços ao Movimento Lojista em geral e à formação de jovens empreendedores em especial, cabendo-lhe:</p> <p>I. coordenar esforços comuns entre as CDLs Jovem de Santa Catarina no enfrentamento de demandas específicas aos jovens empreendedores catarinenses;</p> <p>II. fomentar a criação de CDLs Jovem junto as CDLs do Estado, bem como o desenvolvimento e fortalecimento das já existentes;</p> <p>III. representar as CDLs Jovem de Santa Catarina perante as instâncias nacionais da CDL Jovem.</p> <p>Parágrafo único. No exercício de suas funções, o Coordenador Estadual da CDL Jovem terá status equiparado a membro da Diretoria da FCDL/SC.</p>	<p>Considerando os objetivos estratégicos da atual gestão de fortalecer a atuação da CDL Jovem no Estado, é criado o cargo de Coordenador Estadual da CDL Jovem, com status equiparado a membro da Diretoria, absorvendo as funções atualmente exercidas pelo Vice-Presidente de Aperfeiçoamento Empresarial e CDL Jovem no tocante ao desenvolvimento deste componente do Sistema CNDL.</p>
<p>Art. 122. Ficam as CDLs obrigadas a adaptarem seus estatutos às determinações contidas no estatuto aprovado em 05 de maio de 2018, até 30.06.2019. A não adequação a qualquer das normas determinadas por este estatuto, pelas CDLs, ensejará a aplicação do disposto no artigo 18.</p>	<p>Art. 122. Ficam as CDLs obrigadas a adaptarem seus estatutos às determinações contidas neste Estatuto, sob pena de aplicação do disposto no artigo 18.</p>	<p>A disposição transitória prevista no Estatuto atual está exaurida, devendo ser readequada.</p>
<p>Art. 123. Os mandatos da Diretoria da FCDL/SC e dos Diretores Distritais ficam prorrogados até 31/12/2022, em face de determinação contida em artigo do Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas.</p> <p>I. Os mandatos dos Conselheiros do SPC/SC, em face da prorrogação automática, serão preenchidos de forma escalonada de forma a manter a continuidade dos serviços do Conselho, portanto, na razão de 1/3 na forma prevista neste Estatuto, conforme segue:</p> <p>a) Os conselheiros cujos mandatos se encerrariam em 30/06/2019, terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2022, sendo que em 2022, na forma deste estatuto serão procedidas as eleições para preenchimento destas vagas;</p>	<p>Art. 123. Os membros do Conselho Estadual do SPC de Santa Catarina cujos mandatos se encerrariam em 30/06/2020 terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2023, caso em que serão procedidas as eleições para preenchimento dessas vagas em 2023.</p> <p>Art. 124. Os membros do Conselho Estadual do SPC de Santa Catarina cujos mandatos se encerrariam em 30/06/2021 terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2024, caso em que serão procedidas as eleições para preenchimento dessas vagas em 2024.</p>	<p>A disposição transitória prevista no Estatuto atual está exaurida. Porém, no intuito de preservar os direitos dos membros do CESP/SC com mandato até 31/12/2023 e 31/12/2024, é necessário prever expressamente esta condição na proposta.</p>

b) Os conselheiros cujos mandatos se encerrariam em 30/06/2020, terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2023, sendo que em 2023, na forma deste estatuto serão procedidas as eleições para preenchimento destas vagas;

c) Os conselheiros cujos mandatos se encerrariam em 30/06/2021, terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2024, sendo que em 2024, na forma deste estatuto serão procedidas as eleições para preenchimento destas vagas;

Art. 123. (...)

II. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, obrigatoriamente, atenderá aos pressupostos de organização administrativa, exclusivamente em face daqueles previstos nos Estatuto da CNDL.

Art. 125. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, obrigatoriamente, atenderá aos pressupostos de organização administrativa, exclusivamente em face daqueles previstos nos Estatuto da CNDL.

Readequação de texto.

Art. 124. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 126. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogando-se expressamente o Estatuto aprovado em 21 de maio de 2022.

Readequação de texto.